



**ENAN  
PUR 2023**  
Belém 22 a 26 de maio



## Cartografia de conflitos: territórios, fronteiras e hierarquias em disputa nos sertões do Norte (séculos XVIII-XIX)<sup>1</sup>

**Esdras Arraes**

Professor do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA)

### Sessão Temática 06: cidade, história e identidade cultural

---

**Resumo.** O objetivo desta comunicação é apresentar, em perspectiva histórica, a função dos conflitos e disputas espaciais na definição de fronteiras e territórios dos sertões do Norte. Privilegia-se o recorte temporal que vai de princípios do século XVIII ao início do XIX, embora alguns dos conflitos estudados perdurem na atualidade. Nota-se que o rearranjo territorial se alinha ao reordenamento hierárquico das povoações na rede urbana. O texto lança luz em três escalas de abordagem: a local (observando as disputas no âmbito de uma povoação em si), a do termo de uma vila ou freguesia e a macroescala, que celebra a configuração espacial de um bispado ou capitania. Emprega-se como metodologia o cruzamento de fontes primárias manuscritas e cartográficas a fim de analisar como os dispositivos retóricos de persuasão são objetificados no espaço e, sobretudo, para dar voz à memória das pessoas envolvidas nos processos.

*Palavras-chave:* disputa; fronteira; povoações; sertões; território

### Maps of conflicts: disputed territories, borders and hierarchies in Northern Brazilian sertões (XVIII-XIX centuries).

---

**Abstract.** The panel's objective is to present, in historical perspective, the function of spatial conflicts over definition of sertões' borders and territories. It sheds light on chronology between seventeenth and early eighteenth centuries, although some researched conflicts persist on contemporary times. It is noted that the territorial rearrangement lines up to hierarchical reordering of towns within urban net. The text focus upon three approach scales: the local one (noting the quarrel within a town itself), the territory of a town or parish and, finally, the macroscale which celebrates the spatial configuration of one bishopric or province. It employs as methodology the crossing among manuscripts and cartographical primary sources in order to analyze how rhetorical diapositives of persuasion are objectified on space, and overall to giving voice to people's memory who were involved in the processes.

*Keywords:* border; city; conflict; sertões; territory

### Cartografía de conflictos: territorios, fronteras y jerarquías en disputa en los "sertões" del Norte (siglos XVIII-XIX)

---

**Resumen.** El objetivo de la comunicación es presentar, en perspectiva histórica, la función de los conflictos y disputas en la definición de fronteras y territorios de los "sertões" del Norte. El recorte temporal va desde principios del siglo XVIII hasta los años iniciales del XIX, aunque ciertos conflictos estudiados perduren en la actualidad. Se nota que el reordenamiento territorial se sintoniza con la jerarquía de las poblaciones en la red urbana. El texto privilegia tres escalas de abordaje: la local (observando las disputas en el ámbito de un pueblo en sí), la del territorio de una ciudad o parroquia y la macroescala que celebra la configuración espacial de un obispado o provincia. Se utiliza como metodología el cruzamiento de fuentes primarias

---

<sup>1</sup> Os resultados iniciais desse trabalho fazem parte de pesquisa de doutorado apoiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), inscrita no processo nº 2013/04404-9.

*manuscritas y cartográficas a fin de analizar como los dispositivos retóricos de persuasión son materializados en el espacio y, sobre todo, para dar voz a la memoria de las personas participantes en los procesos.*

*Palabras clave: disputa; frontera; poblaciones; sertões; territorio*

Este trabalho faz parte de uma pesquisa mais ampla realizada no curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Seu objetivo enfoca o papel dos conflitos, tensões e disputas sociais no rearranjo territorial de comarcas, capitanias, cidades, vilas, julgados e freguesias nos sertões das capitanias do Norte entre os séculos XVIII e XIX.

Com efeito, a fundação de uma vila ou de outra modalidade de povoação oficial acarretava em reformas territoriais em diferentes escalas, seja no âmbito da localidade ou na definição de novas comarcas e capitanias. O espaço torna-se, assim, objeto de disputa. A elite local tendia a reclamar à Coroa a perda de territórios justificando a antiguidade de posse ou o desdém das autoridades régias afinadas politicamente à “nobreza” da povoação recém criada. Por vezes, a elevação de *status* na hierarquia da rede urbana impulsionava povos de lugares distantes, inclusive de outras capitanias, a peticionar a concessão da autonomia municipal, judiciária ou eclesiástica. Nesse caso, os requerentes costumavam escrever representações narrando, com evidentes “tintas” retóricas, os qualificativos de sua povoação em termos econômicos, geográficos, políticos e estéticos, valendo-se de adjetivos que a destacava das demais circunvizinhas ou mesmo dos concelhos recém-criados. A concessão de um novo título – vila, julgado, freguesia, sede de comarca, entre outros – era vista como maneira de receber maiores favores régios e de controlar de perto o território.

Há uma rica fortuna crítica sobre o tema que fundamenta a redação deste texto. O historiador português Joaquim Romero Magalhães (2011) em seu *Concelhos e organização municipal na época moderna* tece comentários sobre a ação consciente da Coroa no equacionamento espacial da América portuguesa. A propósito, o poder do rei seria o equilíbrio necessário à criação de “cartografias” territoriais e ao posicionamento das povoações na hierarquia da rede urbana. Cobia-lhe a decisão final de cimentar as redes de relações das elites entre si e sobre o território, mediante a concessão de títulos que redistribuíam o poder sobre o lugar, harmonizando-o (MAGALHÃES, 2011, p. 25).

Por seu turno, Ana Cristina Nogueira da Silva (1998) reflete em seu estudo o que ela chamou de “a gramática da reorganização territorial” em Portugal na virada do século XVIII para o XIX. Tal gramática arrola os discursos elaborados pelos moradores nos requerimentos de criação ou extinção de uma vila: i) teor geográfico (distância das capitais das comarcas e concelhos, irregularidade no desenho dos termos, união de territórios, extensão e procura por áreas de dimensões aproximadas); ii) aspectos da natureza: rios, montanhas, florestas; iii) demografia (localidades tenuamente ou muito povoadas); iv) recursos econômicos que solidificavam os discursos apresentados nos requerimentos e v) racionalização ideal dos territórios. O trabalho de Silva é luminoso justamente por apresentar argumentos que se repetem nas petições dos habitantes dos sertões do Norte.

Na mesma linha de Magalhães e Silva, Cláudia Damasceno Fonseca (2011) explora as disputas entre as elites e sua repercussão na reorganização da hierarquia de cidades, vilas e julgados da capitania de Minas Gerais. Ela chamou

atenção ao “enobrecimento” que os títulos – freguesia, julgado, vila e cidade - conferiam às localidades que os recebiam, ajudando os “homens-bons” a controlar o espaço e obter facilmente mercês régias.

Com respeito às capitanias do Norte e, sobretudo, a seus sertões, existe uma ampla documentação digitalizada no Projeto Resgate Barão do Rio Branco, cujo matiz retórico expõe os conflitos sociais e as alianças firmadas entre as elites que favoreceram os processos de urbanização de áreas centrais aos desígnios da Coroa e a afirmação de seu poder sobre o território. De certa forma, a metodologia empregada na pesquisa se circunscreve no cruzamento das fontes primárias com os mapas produzidos pelos agentes envolvidos nas querelas. Sem esquecer da centralidade do “jogo das escalas” proposto pelo historiador francês Bernard Lepetit (2001), isto é, para compreender o fenômeno urbano é necessário articular a dimensão local com outras escalas geográficas maiores.

Não é nossa pretensão esgotar aqui o tema; muito menos preencher os hiatos da história da urbanização de nosso objeto de estudo, dada a fragmentação das fontes primárias compulsadas e por se tratar de estudo ainda em andamento.

Nesse sentido, parece oportuno dividir o trabalho em três tópicos complementares por sua abrangência escalar. O primeiro examina as disputas envolvendo a dimensão eclesiástica. Conforme a obra já clássica de Murillo Marx (1991), as capelas, paróquias, bispados e conventos foram agentes imprescindíveis nos processos de povoamento e urbanização da América portuguesa, ou melhor, a Coroa delegou à Igreja (umbilicalmente ligadas por acordos papais) a função de colonizar áreas desconhecidas e incógnitas. O segundo propõe um exercício de análise do rearranjo espacial na escala da localidade, celebrando os acontecimentos firmados na arena de uma povoação pleiteante à qualidade de vila ou julgado. Por fim, a definição das fronteiras de grandes circunscrições oficiais – comarcas e capitanias – é o assunto do último tópico.

## **1.1 Chãos e objetos sagrados em disputa**

Havia duas regiões na capitania do Piauí - o riacho de Parnaguá (a sul) e a serra da Ibiapaba (a leste) - ambas fronteiriças com o bispado de Pernambuco que suscitaram o interesse de autoridades civis e eclesiásticas.

No final do século XVII, os sertões do Piauí pertenciam, nos âmbitos espiritual e temporal, a Pernambuco. Entre 1717-1722, a Coroa resolveu reformar o Piauí criando a comarca, agora anexa ao governo do Estado do Maranhão (COSTA, 1974, p. 91). Por bula papal ocorreu a transferência do território do Piauí para o bispado do Maranhão.

As fontes consultadas apresentam divergência quanto à data de desmembramento. É possível aludir um ano aproximado. D. Domingos do Loreto Couto afirmou que a capitania do Piauí estava sujeita no espiritual “ao Maranhão por desistência que della fez o Exm.º Bispo D. Frey Jose Fialho atendendo a dificuldade, que havia pela muita distancia para ser governada pelos prelados deste Bispado” (LORETO, 1904, p. 168). As longas distâncias e a irregularidade pastoral motivaram o novo bispo a conceder o território do Piauí à diocese de São Luís. Ora, Fialho foi o sexto bispo Olinda e administrou o bispado de 1725 a 1738. Numa descrição territorial de Pernambuco do frei João da Apresentação

Capeli, constata-se que “rodeando por distancia de innumeraveis legoas até o lugar, onde está a Serra dos Cocos, e outra chamada Beypaba, deyxá fora á Parnaiba, e o Péauhím, que na sua nomeação largou liberalissimo este virtuoso Prelado [D. Fr. Jose Fialho] ao Exm.º Snr.º Bispo do Maranhão” (ANTT, liv. 41). Logo, foi em 1725, ano da nomeação de D. Fialho, que ocorreu a inclusão do Piauí na diocese do Maranhão e sua correspondente desanexação do bispado de Pernambuco.

As fronteiras entre os bispados permaneceram por muito tempo “abertas”, provocando fortes desentendimentos entre as autoridades, em especial quanto à cobrança dos dízimos. Em 1729, o vigário geral e bispo interino do Maranhão, Antonio Troyano, deu conta à Sua Majestade sobre os trabalhos pastorais exercidos na capitania do Piauí. Naquela altura, ele havia erigido capelas filiais e nomeado capelães “[...] para os moradores que ficão em notaveis distancias, poderem receber mais prontamente os Sacram.<sup>tos</sup> [...]” (AHU\_ACL\_CU\_Piauí, cx. 1, D. 45). Chegando ao riacho do Parnaguá, Troyano tomou conhecimento da “rebeldia” dos povos, sob o pretexto “de q’ o Bispo de Pernambuco lhes mandara por censuras para, me não darem obediência com o fundamento de dizer pertencem à sua jurisdição” (AHU\_ACL\_CU\_Piauí, cx. 1, D. 45). Na verdade, o cura da freguesia de São Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande do Sul suscitou o conflito, pois, antes da anexação do Piauí à diocese do Maranhão, o riacho de Parnaguá, por concessão do vigário da vila da Mocha, passou a lhe pertencer. Em contrapartida, o vigário geral do Maranhão solicitou à Coroa que ordens fossem expedidas ao bispo de Pernambuco a fim de que...

[...] no referido districto senão intrometa com sua jurisdição por pertencer a esta do Maranhão, assim no temporal em q’ ha annos está, como de presente no espiritual, pois a Bulla Pontificia indestintam.<sup>te</sup> separa esta Capitania do Bispado de Pernambuco, sem limitação ou reserva [...] (AHU\_ACL\_CU\_Piauí, cx. 1, D. 45).

Para “fechar” as fronteiras seria necessário munir o território de pessoas aliadas, cuja presença nas povoações marcaria a presença do Maranhão. Com efeito, o vigário geral trouxe consigo um sacerdote que ocupou o cargo de cura, “por se poder já hoje fazer hum grande curato e depender de parochó, que administre os sacramentos aos ditos moradores” (AHU\_ACL\_CU\_Piauí, cx. 1, D. 45). O vigário colado da vila da Mocha, Thomé Carvalho e Silva, deu seu parecer sobre o caso, afirmando “ser o dito districto [riacho do Parnaguá], no espiritual deste Bispado de São Luis do Maranhão, não só pella indivizível desanexação do Illustrissimo de Pernambuco, e indivizível aceitação do Revendissimo do Maranhão” (AHU\_ACL\_CU\_Piauí, cx. 2, D. 85). O reforço veio também da esfera temporal. O ouvidor Antonio Marques Cardoso, a par das disputas envolvendo os agentes eclesiásticos, resolveu criar os cargos de juiz ordinário e escrivão para a povoação de Parnaguá, convertendo-a em julgado, “o qual administra a justiça aos ditos moradores delle, os quais pagão os dízimos dos gados, e mais lavouras aos contractadores que arrematão o contracto real desta dita Capitania” (AHU\_ACL\_CU\_Piauí, cx. 2, D. 85).

Em 22 de abril de 1732, o bispo de Pernambuco respondeu à Coroa ratificando o riacho do Parnaguá como território eclesiástico do Maranhão. Dois anos antes, ele havia ordenado ao pároco de São Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande do Sul o término definitivo das atividades de desobriga naquela área em

disputa: “o fiz por entender pertencia aquelle districto á Capitania do Piauhy” (AHU\_ACL\_CU\_Piauí, cx. 2, D. 85).

Na freguesia de Nossa Senhora do Carmo de Piracuruca ocorreu outra desavença. Ali, os fregueses das ribeiras vertentes ao Parnaíba informaram a Antonio Troyano seu vínculo à Piracuruca. No entanto, o padre do Acaracú, “do termo de Pernambuco”, continuava a desobrigá-los. A fim de solucionar as divergências, os habitantes solicitaram o comparecimento de Troyano “para [...] asentar na verdadeira divisão” (AHU\_ACL\_CU\_Piauí, cx. 1, D. 45). Não foi possível executar a petição em razão do retorno do vigário geral a São Luís. Mas ele deu parte a D. João V em busca de “algum remédio determinando, q’ a devisão se faça na forma de sua antiga e Reaes ordens q’ por ella se vê tudo q’ são vertentes a Parnahyba e Piauhy, he capitania do Piauhy”, logo estavam sob a administração do Maranhão (AHU\_ACL\_CU\_Piauí, cx. 1, D. 45).

Ao contrário do que ocorreu com o riacho do Parnaguá, o bispo de Pernambuco não cedeu a área correspondente às vertentes do rio Parnaíba à diocese de São Luís. Ele as tratou como parte integrante da capitania do Ceará (anexa de Pernambuco), fundamentando seu juízo em informações adquiridas dos padres jesuítas missionários na aldeia da serra da Ibiapaba (AHU\_ACL\_CU\_Piauí, cx. 2, D. 85).

Infelizmente, não foram localizados manuscritos que lançassem luz nas articulações políticas engendradas pela Coroa e sua possível configuração territorial. A título de hipótese, é bem provável que o rei tenha determinado que a serra da Ibiapaba permanecesse sob a administração do bispado de Pernambuco. No rol de desobriga apresentado pelo bispo D. Tomás da Encarnação Costa e Lima, em 1777, as freguesias da vila Viçosa (antiga missão jesuítica da Ibiapaba) e São Gonçalo da Serra dos Cocos são territórios da diocese de Olinda (AHU\_ACL\_CU\_Pernambuco, cx. 126, D. 9545).

Enquanto na escala macroterritorial (o bispado propriamente dito) os conflitos envolveram as autoridades régias que, eventualmente, recorriam às elites locais para fundamentar seus argumentos, na dimensão da paróquia, ou da capela filial, os desentendimentos afetavam diretamente os povos, os “homens-bons” e os oficiais eclesiásticos. Nesse aspecto, há o caso exemplar de como um objeto litúrgico mobilizou tensões sociais e a redistribuição de níveis hierárquicos das povoações envolvidas.

Nos anos 1770, emergiram negociações entre os oficiais da Câmara da vila de Rio de Contas, a irmandade do Santíssimo Sacramento da vila, o vigário da vara, o arcebispo da Bahia, o vigário da paróquia do arraial de Santo Antônio do Mato Grosso<sup>1</sup> e a Coroa sobre qual localidade deveria guardar o sacrário (ou tabernáculo), item litúrgico que dignificava simbolicamente a povoação que o guardasse. Em 1773, o cabido sede vacante do arcebispado da Bahia determinou a capela de Santa Ana, erigida em Rio de Contas, como lugar apropriado para o sacrário, antes “depuzitado no Tabernaculo da Igreja de Santo Antonio do piqueno Arrayal de Matto Grosso, q’ serve de Matriz” (AHU\_ACL\_CU\_Bahia, cx. 54, D. 10310). Tempos depois, o arcebispo D. Fr. Antônio Correa desconsiderou a decisão do cabido, trasladando-o novamente para a sede paroquial. Isso acarretou em denúncias por parte da câmara de Rio de Contas e da confraria, aliados na questão.

A irmandade havia denunciado à Coroa a resolução da autoridade clerical. A gravidade da situação se acentuava por questões geográficas, “e sendo constante a distancia de muitas legoas em que fica desta Vila mayor das

povoações daquela Parochia” (AHU\_ACL\_CU\_Bahia, cx. 54, D. 10310). Nota-se que o discurso dos confrades potencializava aspectos simbólicos e de escala: não se tratava somente de quanto se devia percorrer para celebrar a eucaristia, senão da falta de sintonia que havia entre o “pequeno” arraial e o sacrário. A vila de Rio de Contas, a maior povoação da freguesia, estava para a conservação do tabernáculo, como Mato Grosso estava para a submissão daquela povoação.

Não por acaso, a “inconveniência” e a pequinês de Mato Grosso foram realçadas na representação da câmara: “O pequeno Arraial de Mato Grosso, está cuaze dezerto; nele não há [h]omens que são necessários p.<sup>a</sup> sair o Santíssimo fora com decência, por esta mesma razão residia nesta vila o R.<sup>do</sup> Parocho” (AHU\_ACL\_CU\_Bahia, cx. 54, D. 10310). O título de freguesia não se ajustava à dimensão da povoação, quanto menos guardar o principal símbolo da liturgia católica. Por outro lado, a retórica da “dignidade” de Rio de Contas a posicionava em outro nível, igualando-a a outras cidades do mundo e, por isso, merecedora da conversão de *status* eclesiástico e sede do tabernáculo: “Desde os tempos dos Apostolos as Igr.<sup>as</sup> principaes sempre se erigiram nas maiores povoações: Roma porque era cabeça do mundo no temporal veio a ser da Igr.<sup>a</sup>” (AHU\_ACL\_CU\_Bahia, cx. 54, D. 10310).

A comparação com Roma unia-se a outros dispositivos funcionais: Rio de Contas representava o “centro” (a “cabeça” do termo, assim como Roma era a “cabeça” do mundo católico) que interligava, por meio de uma estrada geral, a cidade de Salvador da Bahia de Todos os Santos às minas gerais, a Goiás e à capitania de Pernambuco, “onde o grd.<sup>e</sup> concurso de viandantes, incontravão a occazião de adorarem o sacro santo depozito da Divind.<sup>em</sup>” (AHU\_ACL\_CU\_Bahia, cx. 54, D. 10310).

Se a concessão do título de freguesia fosse negada pela Coroa, isso impediria de o sacrário permanecer na vila? Não, segundo os irmãos da irmandade. Apesar de eles citarem a bula papal emitida por Benedito XIV, que proibia a celebração do Santíssimo Sacramento fora das paróquias, o objeto no templo de Santa Ana não desrespeitava a lei canônica, “antes é mui conforme a ela, porque todas as capelas filiaes desta Freguezia fazem vezes de Parochias: em todas [h]á pia Baptismal, e administração os Capelães todos os Sacram.<sup>tos</sup> de licença do R.<sup>do</sup> Parocho” (AHU\_ACL\_CU\_Bahia, cx. 54, D. 10311). Além disso, foram evocados exemplos do Reino e do arcebispado no intuito de justificar que a circunstância não era excêntrica, mas se aproximava da realidade dos suplicantes:

Não é novo estar o Sacrario, e a Irmad.<sup>e</sup> fora da Matriz em huã Capela Filial, quando o pede assim a decencia do culto e a nececidade dos Povos: na V.<sup>a</sup> notavel de Tomar está o Sacrario, e a pia baptismal na Igr.<sup>a</sup> de São João Bapt.<sup>a</sup>, pelos incomodos que se ceguião por estar a Matriz fora da V.<sup>a</sup>, e em lugar solitário. Na V.<sup>a</sup> de Mira Com.<sup>a</sup> de Coimbra está o Sacrario na Capela de S. Sebastião, por estar a Matriz fora dela: neste mesmo Arcebispado na Ilha de Taparica, que está a vista da Cid.<sup>e</sup> da B.<sup>a</sup> em distancia de sette legoas, conserve o Sacrario, e a Irmad.<sup>e</sup> na Capela de S. Lourenço, por estar em lugar povuado, e a Parochia em dezerto. (AHU\_ACL\_CU\_Bahia, cx. 54, D. 10310).

Em duas ocasiões se relatou o tamanho do povoado de Mato Grosso. Nesses momentos, o emprego do adjetivo “pequeno” traduzia a insignificância do arraial

para os oficiais da câmara e irmandade do Santíssimo Sacramento, em oposição à vila, o “centro” daquele “mundo”. Por essa razão, a elite local peticionou duas graças à rainha: primeiro, a “dignidade” de Rio de Contas, como uma “grande” povoação, fazia jus à qualidade de “protetora” do Sacrário; segundo, seria indispensável oficializar a freguesia, cuja autonomia eclesiástica daria poder aos “homens-bons” de regular as relações sociais tecidas em sua rede de contatos estendida ao território.

A documentação é lacunar quanto ao desenrolar dessa trama e se a Coroa julgou a favor da irmandade do Santíssimo Sacramento. Contudo, no final do século XVIII, os irmãos erigiram a igreja do Santíssimo Sacramento (**figura 1**) e, sem demora, foi convertida em sede de freguesia.



**Figura 1** – Igreja do Santíssimo Sacramento de Rio de Contas (foto cedida pelo IPHAN-BA, Escritório Técnico de Lençóis).

## 1.2 Os conflitos na dimensão local

Os ecos da fundação das seis vilas no Piauí, em 1761, reverberaram na contígua capitania de Pernambuco (no termo da vila da Barra) e na capitania da Bahia (na comarca da Jacobina). Por ordem régia de 1753, foi criado o julgado de Pilão Arcado o qual, nos âmbitos militar e judiciário, passou à alçada do ouvidor da comarca da Jacobina. Em 1762, a população do julgado havia se inteirado dos novos concelhos do Piauí instalados pelo desembargador Francisco Marcelino de Gouveia e pelo governador João Pereira Caldas. Diante disso, ambicionou a conversão do julgado em vila. O curioso é que os moradores enviaram a petição a Marcelino de Gouveia, em vez de fazê-la ao governador de Pernambuco ou ao ouvidor da Jacobina, instâncias que estavam submetidos. Talvez a solicitação à autoridade alheia à realidade política do julgado resultasse na efetivação do recurso. O principal argumento encontrado pelos habitantes não era novo. Segundo eles, a distância que separava o arraial de Pilão Arcado da vila da Barra (30 léguas) retardava as diligências judiciais e o registro dos bens dos órfãos (AHU\_ACL\_CU\_Piauí, cx. 8, D. 506).

Em 1769, foi a vez dos paroquianos da freguesia de Santo Antônio da Jacobina Velha solicitar a criação da vila. Além da distância e das condições climáticas que dificultavam o trajeto nos sertões, os suplicantes informaram à Coroa os

abusos de autoridade cometidos pelos almotacés de Jacobina, deixando-os com dívidas quando requeriam soluções para suas causas. A povoação merecia o título de vila “por ter mais de secenta e sinco casas de telhas fora as de palha” (AHU\_ACL\_CU\_Bahia, cx. 165, D. 12539). Com efeito, os aspectos físicos dos arraiais, expressos em termos quantitativos e qualitativos, mostravam-se como dispositivo de persuasão. A representação encaminhada pelos povos de Jacobina Velha cita as casas de telhas como justificativa ao merecimento da conversão de *status*. Ora, se D. José “mandou criar [vilas] em cada huma das Freg.<sup>as</sup> da Cappitania do Piahy [...] q’ havia Freguezia q’ não tinha mais cazas ao sopé da Matriz, q’ a do R.<sup>do</sup> Paroco, como era da Cotinguinha” (AHU\_ACL\_CU\_Bahia, cx. 165, D. 12539), parecia lógico estender a mesma graça régia aos peticionários. Não por acaso, eles compreendiam a criação do concelho como estímulo ao desenvolvimento econômico da povoação, similar ao que aconteceu com a vila de Campos da Cachoeira, “que assim principiarão [com poucas casas, a exemplo de Cotinguinha], e se achavão hoje opulentas” (AHU\_ACL\_CU\_Bahia, cx. 165, D. 12539).

A criação de uma vila acarretava na fragmentação de seu termo. Nesses casos, a retórica dos oficiais da câmara afetada com o desmembramento frisa a antiguidade de posse, a redução dos rendimentos dos cofres do concelho e a incapacidade de a nova vila portar o título.

A este respeito, a criação da vila de São João do Príncipe (antes julgado de Tauá), em 1802, gerou fortes reclamações por parte da elite da vila do Icó. Seus oficiais consideraram a instalação de São João do Príncipe como ato de violência em razão “de esta Câmara da inventada posse de mais de secenta anos, q’ tinha do Termo, q’ lhe foi asinado” (AHU\_ACL\_CU\_Ceará, cx. 17, D. 995).

Aos olhos dos oficiais da câmara a redução do território do termo acarretaria em prejuízos de distintas ordens. O senado atestou ao príncipe regente, D. João, que a fundação de São João do Príncipe trouxe “grande desfalcamento q’ se lhe avia feito no termo com grave prejuizo do Patrimonio da m.<sup>ma</sup>, do Comercio, e dos Povos, q’ no cofre dos órfãos deste júizo tinhão penhores a juros” (AHU\_ACL\_CU\_Ceará, cx. 17, D. 995). A queixa decorreu da extensão do termo demarcado para a nova vila, “ficando esta V.<sup>a</sup> [Icó] em linha recta com dez legoas, e aquela com mais de quarenta” (AHU\_ACL\_CU\_Ceará, cx. 17, D. 995). De acordo com os suplicantes, eles não foram ouvidos quanto às definições territoriais. Ao contrário, a demarcação do termo da nova vila resultou da aliança estabelecida entre o capitão-mor do julgado de Tauá, o ouvidor da comarca e o governador Bernardo Manuel de Vasconcelos (AHU\_ACL\_CU\_Ceará, cx. 17, D. 995).

O texto da representação de Icó expõe as quarenta léguas da circunscrição designadas a São João do Príncipe como impróprias. Isso devido à fisionomia da povoação (formada por menos de cinquenta fogos), à localização (“ela está situada em hum torrão tão exterior, q’ nada produz”) (AHU\_ACL\_CU\_Ceará, cx. 17, D. 995) e, sobretudo, pelo conjunto dos seus habitantes: das cinquenta moradias, duas eram habitadas por “dois miseraveis homens” (José Alves Feitosa e seu pai), e os mais fogos se compõem de mulheres prostitutas q’ as querião para aquele lugar para fazer Povo” (AHU\_ACL\_CU\_Ceará, cx. 17, D. 995).

A elite de Icó narrou sua contrariedade à instauração da vila de São João do Príncipe após D. João tê-la oficializado. Entretanto, a expressão pública de fregueses, que pleiteavam a autonomia municipal de sua povoação, por vezes



foi combatida pelas vilas. Em 1813, os oficiais da “sempre leal vila de Simbres” se manifestaram contra a vontade dos moradores do Brejo da Madre de Deus que requisitaram a elevação da paróquia em vila. Na mesma representação, a câmara aproveitou para solicitar a extinção da tutela dos índios, algo que divergia do propósito inicial do núcleo urbano: Simbres nasceu no âmbito das políticas pombalinas de civilização indígena e seu espaço e suas instituições formalizadas com base no Diretório dos Índios deveriam, mesmo que no espectro da idealização, servir à felicidade dos povos.

A primeira questão levantada no discurso diz respeito à inabilidade dos habitantes do Brejo da Madre de Deus, na medida em que sua povoação “não consta do seu recinto quarenta homens brancos os quais saibão ler e escrever, e sirvão os incargos públicos da Justiça, e Mellicia” (FBN, Localizador II – 33,05, 010). Somava-se a isso a baixa densidade populacional do distrito eclesiástico, de “homens livres e aptos para o serviço publico [...] por ser parte das terras em cultura do algodão que ocupa muitos braços porem escravos” (FBN, Localizador II – 33,05, 010). O tom racista da narrativa valorizou a figura do homem livre e branco, que fez da vila a “sempre leal” e capaz de administrar seu termo e finanças. Rendimentos esses que seriam prejudicados ou reduzidos no caso de a Coroa beneficiar a povoação do Brejo com pelourinho ou se se mantivesse a proteção dos índios.

O senado era consciente da função original da vila – “sempre foi huã habitação de índios e como tal elevada a Villa” (FBN, Localizador II – 33,05, 010). Não obstante, a falta de cumprimento das leis indigenistas e a ineficácia da pedagogia dos Diretores levaram os índios a desertar a povoação, contrariando as determinações da Coroa: “Deve fazer-se o mayor esforço para attrair os índios a viver em sociedade, deixando os Sertões, em que habitão dispersos” (AHU\_ACL\_CU\_Ceará, cx. 9, D. 591). Simbres não foi a única vila onde a fuga ocorreu, ou dito de outro modo, na alteração funcional de espaço de “civilização” indígena a lugar propriamente de portugueses. Numa relação elaborada pelo capitão-mor do Ceará Grande, João Batista de Azevedo Coutinho de Montauray, na qual estão especificadas as vilas e as povoações de índios e de brancos, o oficial observou que “a Villa do Crato, e a Povoação de Arneiroz forão erectas na sua primitiva criação para Indios, porem quando eu cheguei nesta Capitania, já achei aquelles fora, e dispersos, e a ditta Villa, e a Povoação habitadas por brancos” (AHU\_ACL\_CU\_Ceará, cx. 9, D. 592). Em 1800, outra autoridade do Ceará, o governador Bernardo Manuel de Vasconcelos, exprimiu em officio que os métodos empregados pelos Diretores para civilizar os índios seriam os motivos do abandono das povoações:

Huma tambem das cauzas daquela deserção pairesse ter sido o emprego dos Indios em serviços estranhos; a isto tenho obviado o mais que he possível recomendando muito aos Directores os não empregarem nelles, e dos outros que não forem desta natureza lhes fação pagar os seus selarios com toda a exactidão e não se entrometão com o seu governo domestico, nem lhes tomem os filhos para serviços estranhos (AHU\_ACL\_CU\_Ceará, cx. 13, D. 769).

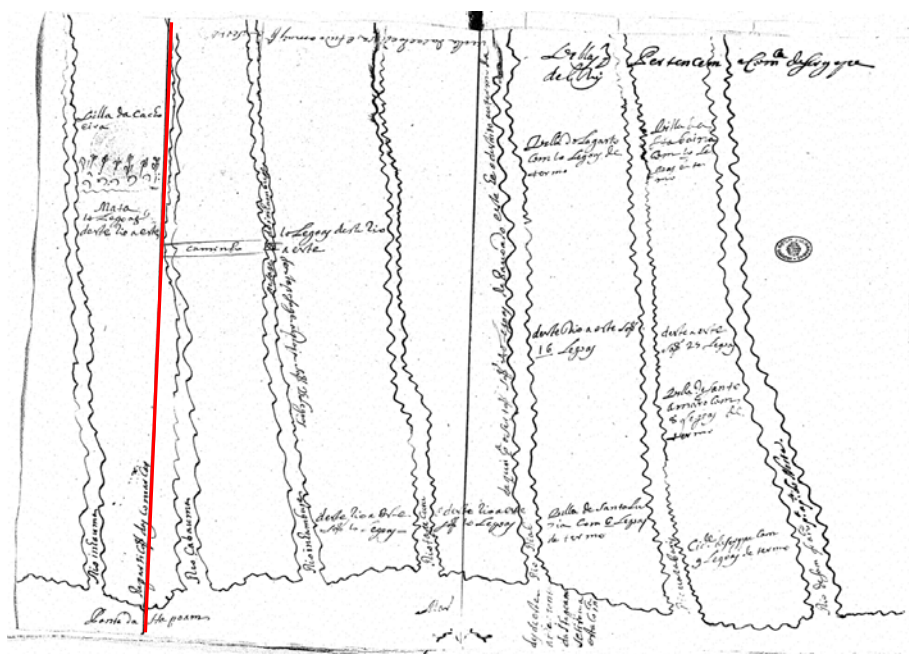
De qualquer forma, os vereadores e os juízes ordinários de Simbres foram favoráveis à saída dos índios da vila. Nas palavras dos oficiais: “esse mal só he medicável extinguindo-ce a tuttela, pondo-ce em inteira liberdade aos Americanos para viverem a sombra das luzes, sem influencia dos seus capitaens

mores, sargentos mores e Directores” (FBN, Localizador II – 33,05, 010). No que concerne ao pedido da paróquia do Brejo da Madre de Deus tornar-se vila, parece que o pedido das autoridades do concelho de Simbres surtiu efeito, haja visto que Brejo recebeu o predicamento de vila em 20 de maio de 1833 por resolução do Conselho do Governo da província de Pernambuco (CONDEPE/FIDEM, 2006). Já a lei provincial de nº 20, de 13 de maio de 1836, transferiu definitivamente a qualidade de vila de Simbres para o arraial de Pesqueira (CONDEPE/FIDEM, 2006).

### 1.3 A disputa por territórios de grandes dimensões

A indefinição das fronteiras de comarcas ou de capitânicas suscitava dúvidas aos ouvidores com respeito a quais povoações estavam sob sua responsabilidade judicial. A incerteza provocou intensas discussões entre as autoridades régias de diferentes jurisdições ou entre os povos e os oficiais. Sob tais circunstâncias, tocava à Coroa intermediar as negociações e solucionar os impasses.

Dentro desse contexto, emergiram tensões na comarca de Sergipe del rei. Por carta de 25 de dezembro de 1724, o ouvidor geral, Antonio Soares Pinto, anunciava a D. João V sobre a rebeldia dos moradores das freguesias de Abadia, Inhambupe e Itapicuru de Cima, que alegavam o não pertencimento à jurisdição de Sergipe, mas à justiça da vila de Cachoeira. Quando a comarca foi fundada em 1696, na época do vice-rei D. João de Alencastro, seu distrito compreendia “the onde chamão Itapoam p.<sup>a</sup> a p.<sup>te</sup> do Sul, e p.<sup>a</sup> a p.<sup>te</sup> do Norte the o Rio de S. Fran.co” (AHU\_ACL\_CU\_Sergipe, cx. 2, D. 144). Geograficamente, as paróquias queixosas foram implantadas nesse grande espaço demarcado por Alencastro. Entretanto, o embaraço residia no fato de que o termo de Cachoeira não se situava dentro dos limites da comarca de Sergipe (**Figura 2**). A autoridade reiterava “o impedim.<sup>to</sup> q’ se tem feito aos Ouvidores desta Comarca p.<sup>a</sup> q’ não administrem a Just.<sup>a</sup> naqueles lugares [...] nunca a estes lugares veio Corregedor da Bahia, nem Juiz Ordinario da V.<sup>a</sup> da Caxoeira administração nelles Just.<sup>a</sup>” (AHU\_ACL\_CU\_Sergipe, cx. 2, D. 144).



**Figura 2** – Mapa, provavelmente desenhado pelo ouvidor da comarca de Sergipe del Rei, Antonio Soares Pinto, no qual se apresenta os limites (linha em vermelho) entre sua comarca e a comarca da Bahia.. Imagem manuscrita digitalizada no Projeto Resgate Barão do Rio Branco. AHU\_ACL\_CU\_Sergipe, Cx. 2, D. 144.

A solução apresentada ao rei alvejava a melhor administração da justiça nos sertões e a regularização dos trabalhos de correição. Seria indispensável que D. João V elevasse as referidas freguesias a vilas, ficando sujeitas ao território de Sergipe, “não só por estarem dentro da divizão e jurisdição della q’ V. Mag.de deu, e se lhe não deve tirar” (AHU\_ACL\_CU\_Sergipe, cx. 2, D. 144), mas porque estavam mais próximas de São Cristóvão, “cabeça” da comarca, do que da Cidade da Bahia ou da vila de Cachoeira. Diga-se de passagem, a extensíssima comarca da Bahia impedia que seu corregedor a percorresse regularmente, conforme preconizava as Ordenações do Reino.

O governador geral em exercício, Vasco Fernandes Cezar de Menezes, julgou necessária a instituição das vilas. Porém, em carta dirigida ao rei, ele expressou dúvida com relação a qual corregedoria deveriam os núcleos urbanos pertencer, embora soubesse “que os Ouvidores desta [comarca da Bahia], não podem, nem costumão passar aquellas distancias, e apenas tirão nelas alguã devaçã os Juizes das Vilas, a que tocão aquelles dstrictos” (AHU\_ACL\_CU\_Sergipe, cx. 2, D. 159). Doravante, o rei solicitou parecer do Conselho Ultramarino. A resposta do Procurador da Coroa veio em 27 de julho de 1726, sendo favorável à instituição dos concelhos de Abadia, Inhambupe e Itapicuru de Cima, bem como sua anexação à comarca de Sergipe del Rei. Por resolução de 10 de maio de 1728, a Coroa ordenou que as vilas de Abadia e Itapicuru se conservassem em Sergipe, ao contrário de Inhambupe “que he outra das d<sup>as</sup> tres com mais comodidade poderá ser corrigida pelos Ministros da Bahia por ficar pouco distante de Cachoeira” (AHU\_ACL\_CU\_Sergipe, cx. 3, D. 283).

Os habitantes de Abadia e Itapicuru reagiram à decisão régia de se vincular à jurisdição de Soares Pinto, requerendo a permanência na comarca da Bahia. Novamente as autoridades do Conselho Ultramarino foram acionadas, em consulta de 1734 (AHU\_ACL\_CU\_Sergipe, cx. 3, D. 283). O procurador da Coroa achou conveniente a manutenção das vilas na comarca de Sergipe. Ele também apoiou o projeto de Vasco Fernandes Cezar de Menezes de criar uma nova comarca, a da Bahia para a parte do Sul, “para que estes povos tenham boa administração da justiça pois que elle V. Rey conhecia não podia fazer aquella correição o Ouvidor da Bahia” (AHU\_ACL\_CU\_Sergipe, cx. 3, D. 283). Com efeito, em 1734, a Coroa fundou a “Comarca da Bahia da parte do Sul,” ou Jacobina, “que tem mais de cem legoas de dstricto [...] ficando lhe pertencendo a ditta Villa [Jacobina], e a de N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> do Livramento das Minas do Rio das Contas que tem em tudo igual dstricto” (AHU\_ACL\_CU\_Sergipe, cx. 3, D. 283). Não obstante a distância que separava as vilas de Abadia e Itapicuru da cidade capital da Bahia, as fontes consultadas mostram que a Coroa reviu a resolução de 10 de maio de 1728, determinando que as vilas retornassem à sua anterior jurisdição (AHU\_ACL\_CU\_Bahia, cx. 55, D. 10701).

Outro exemplo de disputa de grandes territórios refere-se à definição das fronteiras das capitanias do Maranhão e de Goiás. Governadores e oficiais de diferentes patentes articularam as negociações na primeira década do século XIX, retomando em meados do século. Esse texto privilegia os acontecimentos ocorridos até 1819, ano no qual o capitão do Regimento de Linha do Maranhão, Francisco de Paula Ribeiro, produziu, com o auxílio de Antonio Couto, piloto formado pela Academia Real de Ciências, a carta geográfica - “Mapa do Interior da Capitania do Maranhão entre partes daquella que ella se divide, formado

para mostrar os Pontos que a lemitão com a de Goiás, segundo a Devizão em 9 de julho de 1816, por Avizo Regio de 11 de agosto de 1813”. Esse mapa, além de “objetificar” os acordos efetivados entre os comissários enviados de ambas as capitanias, tornou visível o texto do “Auto de demarcação entre as capitanias de Maranhão e Goyaz a que se procede pelo Regio Avizo de 11 de agosto de 1813”. É interessante ressaltar que, as estratégias retóricas das autoridades envolvidas se pautaram em documentos escritos em tempos anteriores e, em cartas geográficas que davam a ver os contornos pretendidos para cada território.

No aviso de 11 de agosto, D. João VI menciona que o bem público dos povos das mencionadas capitanias se relacionava à definição dos seus limites. Esta delimitação poria as instituições em ordem e reformaria os territórios em conflito. Em seguida, cada autoridade ficou incumbida de nomear “officiaes e pessoas inteligentes para se proceder áquella demarcação, que não pode deixar de ser mais vantajosa para ambas Capitanias” (A CAROLINA, 1852, p.87-88). O governador do Maranhão, Paulo José da Silva Gama, informou ao marquês de Aguiar que havia escolhido o capitão Francisco de Paula Ribeiro, “Bacharel em Philosophia e formado em Leis, que, no tempo do Governo do meu Predecessor, D. Diogo de Sousa, tinha viajado aquelles Sertões no exame dos produtos da natureza” (A CAROLINA, 1852, p.87-88).

No mesmo dia em que Silva Gama avisou ao marquês de Aguiar, ele passou instruções ao comissário Paula Ribeiro, tanto voltadas aos processos de definição dos limites das capitanias em litígio, como também relativas aos aspectos utilitários do território percorrido e reconhecido. O governador do Maranhão recomendou um acurado exame da paisagem em busca dos “sinais designativos” que permitissem a melhor configuração das fronteiras. Ele orientou que se explorassem “os limites desta Capitania próximos ao Tocantins, a fim de se conhecer a direção e capacidade do rio, e sua diversidade de braços [...] a qualidade das Povoações que se descobrirem, e todos os vestígios de antigas povoações ou caminhos por terra mais apropinguados [sic] a esta Capital” (A CAROLINA, 1852, p. 90).

Nesse aspecto, Francisco de Paula Ribeiro fundamentaria seu discurso em dados utilitários do território e nos vestígios materiais presentes na paisagem modificados ao longo do tempo. Na realidade, os lugares identificados pelo emissário significavam informações irrefutáveis da antiga ocupação do Maranhão nos sertões em disputa. A atividade de reconhecimento territorial resultaria em um mapa que respondesse as dúvidas espaciais. A imagem cartográfica legitimaria o território almejado com base nas experiências visuais assimiladas pela comissão de técnicos enviados de São Luís, dando a ver, na simbologia empregada e nas linhas traçadas, aquilo que o governo do Maranhão compreendia como “sua capitania”. Com efeito, o mapa codificaria no papel aquilo que foi visto e narrado durante a viagem, convertendo-o em instrumento político que mitigaria os questionamentos dos agentes de Goiás.

Silva Gama recomendou uma marcha rápida em direção à região limítrofe antes da partida da comissão de Vila Boa. Na povoação de São Pedro de Alcântara, os oficiais de São Luís encontrar-se-iam com os oficiais de Goiás – o sargento-mor José Antonio Ramos Jubé e o capitão Francisco José Pinto de Magalhães. Ali, seriam acordados os “sinais designativos” que direcionariam o desenho da “linha divisória” das capitanias, lembrando que “os cumes dos montes e os rios são os melhores designativos” (A CAROLINA, 1852, p. 90).

Ao longo do trajeto, os emissários do Maranhão deveriam contatar os antigos habitantes dos sertões em disputa a fim de investigar qual jurisdição eles pertenciam e “quaes erão as extremas que por memoria transmitida se achão conhecidas na tradição d’aquelles povos” (A CAROLINA, 1852, p. 103). O fazendeiro Manoel Coelho Paredes atestou ser morador antigo de duas ribeiras – Lapa e Neves. Ademais, o capitão Francisco de Paula Ribeiro inventariou todos os povoadores, povoações e sedes de fazendas das áreas em causa. Naquela altura, a ribeira da Lapa apresentou 19 fazendas; na ribeira da Farinha foram listadas 14; na ribeira do Grajaú existiam 20; no rio das Neves arrolaram-se outras 20 fazendas, e, finalmente, na ribeira do rio das Balsas 30 lugares foram assimilados como pertencentes ao Maranhão. Paula Ribeiro concluiu que essas 103 fazendas, e mais 15 estabelecimentos de gado do lado leste do rio das Balsas não discriminados, “são os que sustentão de carnes a Capital e todas as lavouras da Capitania do Maranhão, a que sempre pertencerão” (A CAROLINA, 1852, p. 108).

Em 11 de agosto de 1815, os emissários das duas circunscrições envolvidas deram seus pareceres sobre os marcos referenciais adequados à divisão de Goiás e Maranhão (A CAROLINA, 1852, p. 95). A análise dos agentes do Maranhão se baseou em experiências visuais tomadas no percurso de São Luís ao arraial de São Pedro de Alcântara, ou, como o próprio capitão Paula Ribeiro se referiu, “nos decidimos declarar a final neste nosso parecer por escripto: que tendo feito nas fronteiras, e ainda no interior desta Capitania do Maranhão, todas as observações que pudemos ver” (A CAROLINA, 1852, p. 95). Dessa maneira, o sentido da visão balizou as considerações, transformando o “visto” (que a posteriori foi codificado em discurso, texto e imagem) em argumento de persuasão.

Outro fator ressaltado no relato de Francisco de Paula Ribeiro relaciona-se à distância que afastava os moradores dos sertões às respectivas capitais de governo ou vilas e julgados mais próximos. A jurisdição de Goiás apresentava “desertos” intransitáveis, dificultando a população na busca por justiça recorrida na Câmara de Vila Boa, núcleo urbano distante mais de trezentas e cinquenta léguas. O incômodo se agravava em razão de aqueles “desertos” estarem povoados por diferentes etnias indígenas, “bárbaras” e “antropofágicas”. Diversamente, a capitania do Maranhão figurava-se numa outra representação arquitetada em alicerces da comodidade, segurança e felicidade públicas, mesmo se o território apresentasse determinados entraves - naturais e artificiais - que tornariam o trajeto dificultoso:

Quando pelo contrario os mencionados Povos gozão hoje de mais tranquilla commodidade na sua actual jurisdição a que pertencem, pela qual são mais de perto administrados, e a quem em suas percisões se dirigem com toda a brevidade e segurança, independente dos perigos insuperáveis, e sem carecer de huma divisão em parte tão intempestiva, que trocando-lhe a sua situação feliz em desgraça, faria o maior de todos os seus males (A CAROLINA, 1852, p. 96).

Francisco José Pinto Magalhães não concordou com a resolução do comissário de São Luís. A divergência residia na matriz da linha divisória: enquanto os agentes do Maranhão assumiram os rios Manuel Alves Grande e Tocantins como fronteiras das capitânicas, o representante de Goiás acreditava que a Serra Geral, “que desde São Paulo corre de Sul a Norte”, seria o sinal designativo apropriado

à definição das fronteiras (A CAROLINA, 1852, p. 100). O discurso de Magalhães enobrece tal orografia, enquadrando-a numa espécie de “núcleo gerador” não somente de Goiás, “a Capitania mais central”, mas da maior parte das bacias fluviais que irrigavam a colônia:

A Serra Geral tem em si huma bomba d’água, d’onde nasce a maior parte dos rios que regão as Capitánias do Brasil, como bem se vê nos mapas geographicos.

Ha imensas Serras ramificadas que em mais ou menos distancias finalisão, porque são costelas do dito espinhaço d’este Microcosmos Brasilico (A CAROLINA, 1852, p. 100).

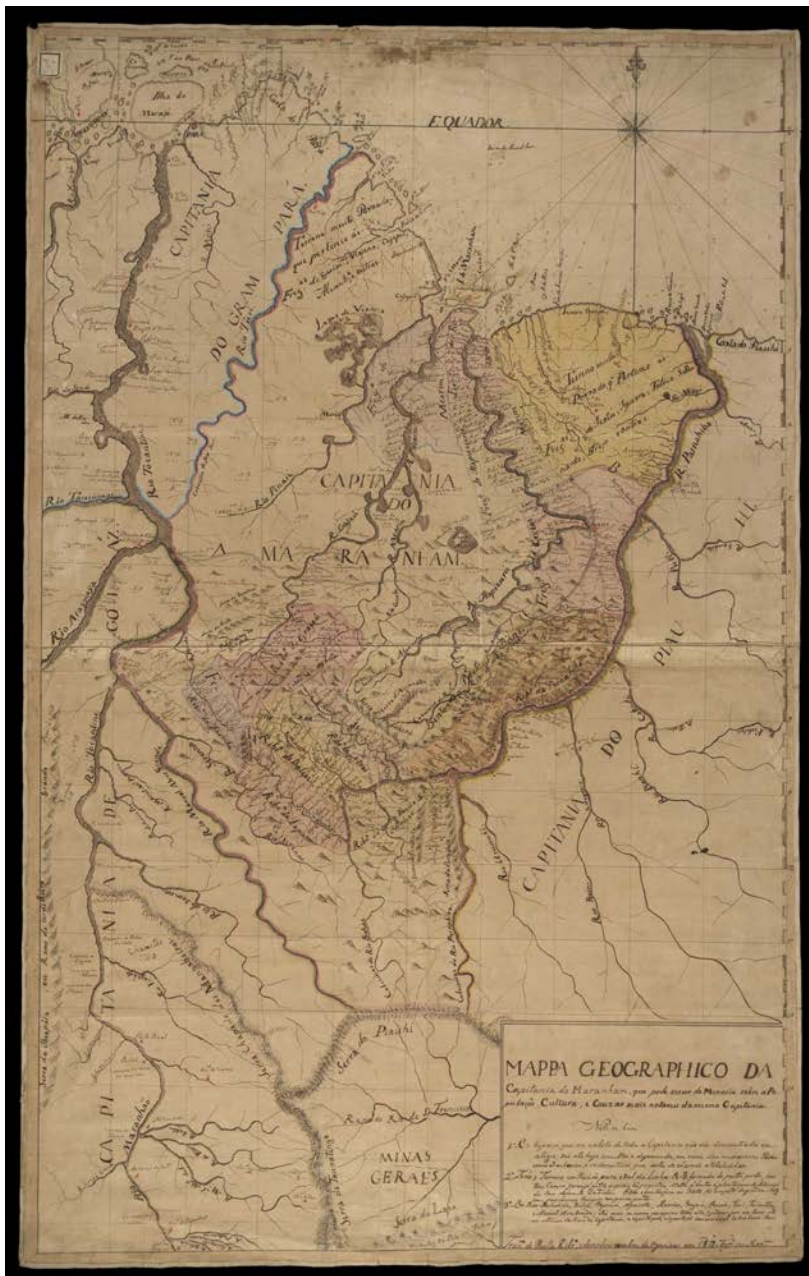
Ele então concluiu seu parecer indicando “a divisão limitrophe das sobreditas duas Capitánias se deve fazer pela Serra denominada Geral [...] e pela Serra Morro do Chapéo [...] por serem estas as balizas mais authenticas e proximas ao dito rio que obvião a ambiguidade toda” (A CAROLINA, 1852, p. 101). Como resultado dessa demarcação idealizada, Magalhães pretendia retirar uma grande parcela do território do Maranhão em favor de Goiás, principalmente as ribeiras do Grajaú, Farinha, Neves, Lapa e Balsas, declaradas por Francisco de Paula Ribeiro como ocupadas por fazendeiros fregueses de Pastos Bons.

Em 12 de agosto, o capitão Paula Ribeiro, João Baptista de Mendonça e o piloto, Antonio Couto, replicaram o parecer de Magalhães e Ramos Jubé. Justificaram a incoerência dos limites enunciados pelo representante de Goiás por meio de uma contestação formulada em oito parágrafos, dos quais aqui se destacam alguns pontos centrais. O primeiro inciso afirma que a serra Grande já era o limite das capitánias reconhecido pela Coroa em outros tempos. Em seguida, se questionou a metáfora da “bomba d’água” aplicada ao promontório, pois a ribeira do Grajaú, uma das que Goiás pretendia anexar a seu território, não nascia naquela serra, mas em terras agrestes e de campinas, “longe por isso de ser vertente do Tocantins, e de fazer comunicação entre as duas capitánias dividendas” (A CAROLINA, 1852, p. 102). O terceiro parágrafo menciona que os delegados de Vila Boa se equivocaram ao descrever os contornos territoriais do Maranhão e de Goiás, trocando o Maranhão pela capitania do Pará. Adiante, o capitão e os demais agentes declararam que o governo de Goiás planejava se apoderar de terras ocupadas e cultivadas nos sertões de Pastos Bons em detrimento das regiões incultas e desertas localizadas ao Norte da capitania. O parágrafo sétimo induz o leitor da contestação a verificar que os anseios dos comissários eram ideias arbitrárias e infundadas.

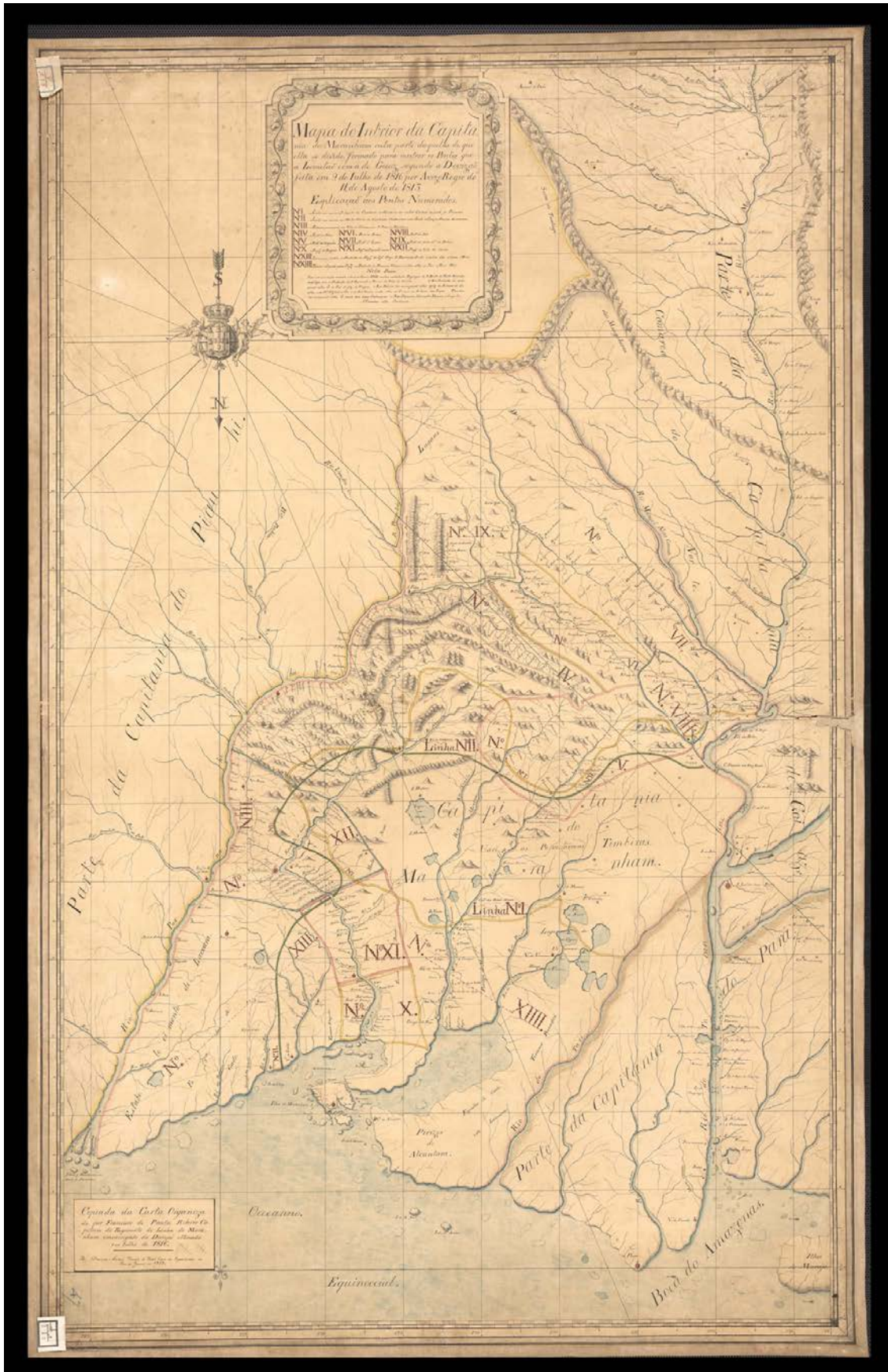
O desacordo resultou na assinatura de um termo de resolução datado daquele mesmo dia. Nele, as autoridades aprovaram o envio dos pareceres aos respectivos governadores, sublinhando qual proposta de demarcação se afinaria ao bem público e à Coroa. No caso de os pareceres dos governadores serem novamente incompatíveis, o rei seria acionado “para que por huma deliberação real se decida” a causa (A CAROLINA, 1852, p. 104). Em 16 de agosto, Francisco de Paula Ribeiro remeteu um ofício a Fernando Delgado Freire de Castilho no qual se dava conta do desconhecimento territorial dos emissários Magalhães e Ramos Jubé. Em contrapartida, ele garantiu que seu argumento, subsidiado em experiências visuais e cartográficas, consolidava a correta divisão das jurisdições, sem suscitar dúvidas futuras ou o prejuízo dos povoadores estabelecidos.

O término desse conflito aconteceu em 9 de julho de 1816, quando teve lugar a assinatura do auto de demarcação das fronteiras. Tudo indica que as alegações de Francisco de Paula Ribeiro se sobressaíram, tendo em conta que as “marcas divisórias” escolhidas foram os rios Manuel Alves Grande e Tocantins, tal como ele havia postulado no curso das negociações (A CAROLINA, 1852, p. 4). Caberia a D. João VI a resolução final para dar cabo às disputas. Nesse ínterim, o capitão desenhou um mapa da capitania (**Figura 3**) destacando, em grossa linha vermelha, os limites da repartição instituídos no auto de demarcação. No Rio de Janeiro, o engenheiro militar e cartógrafo, Domingos Monteiro, amparado da carta geográfica de Paula Ribeiro, “riscou”, em 1819, um outro mapa da capitania do Maranhão (**Figura 4**), talvez produzido com o objetivo de confirmar as questões levantadas pelas autoridades pleiteantes do Maranhão.

O sucesso da comissão que partiu de São Luís transparece nas últimas linhas do roteiro de viagem de Francisco de Paula Ribeiro. Em suas palavras, “foi um dia de prazer que tivemos aquelle em que nos achámos fóra d’alli para voltar, como voltámos um anno depois, á nossa capital, a dar conta daquella comissão, que só se ultimou em 9 de julho de 1816” (A CAROLINA, 1852, p. 14).



**Figura 3** – RIBEIRO, Francisco de Paula. *Mapa Geographico da Capitania do Maranhão, que pode servir de Memoria sobre a População, Cultura, e couzas mais notáveis da mesma Capitania*. Imagem disponível em <http://www.bn.br>. Acesso em 18 fev. 2010.



**Figura 4 – MONTEIRO, Domingos. Cópia da carta organizada por Francisco de Paula Ribeiro Capitão do Regimento de Linhas do Maranhão emcarregado da divisão ultimada em Julho de 1816. Rio de Janeiro 1819. Mapa disponível em <http://www.bn.br>. Acesso em 18 fev. 2010.**



---

<sup>1</sup> Embora com a qualidade de vila, Rio de Contas não era sede de freguesia, mas a povoação vizinha de Santo Antônio do Mato Grosso.

## Considerações finais

O território e a fronteira são construções sociais engendradas muitas vezes por conflitos e disputas. Os casos exemplares mencionados neste texto dão a ver que os sertões do Norte detinham áreas partícipes das políticas de urbanização e configuração espacial levadas a cabo pela Coroa portuguesa. Com efeito, receber a graça régia do título de cidade, vila, julgado ou sede de comarca representava a facilidade de acesso à justiça e à administração da terra; mas equivalia, sobretudo, a consolidar o poder da nobreza local sobre o espaço e às gentes que ali habitavam.

O título enobrecia simbolicamente a povoação na hierarquia da rede urbana, embora algumas delas fossem muito simples em termos materiais, como sinalizaram os moradores da freguesia de Santo Antônio da Jacobina Velha com respeito à paróquia da Continguiinha, implantada na capitania de São José do Piauí. Em 1761, Cotinguinha foi elevada à qualidade de vila e renomeada de Valença do Piauí. Na correição do polêmico ouvidor Antônio José Morais Durão, Valença apresentava nove casas em seu núcleo construídas de taipa e cobertas de palha (AHU\_ACL\_CU\_Piauí, cx. 12, D. 684). Nesse aspecto, para a Coroa não importava a qualidade material das povoações pleiteantes ao novo *status*. Imperava a sua função nos desígnios geopolíticos. Assim como Valença, as outras cinco vilas do Piauí criadas por carta régia de 19 de junho de 1761 definiram as fronteiras leste do Estado de Grão-Pará e Maranhão, região central nos processos de definição territorial articulados por Francisco Xavier de Mendonça Furtado e seu meio-irmão o marquês de Pombal.

O conflito espacial é inerente à construção da cidade e da paisagem. É um fenômeno humano que atravessa os tempos. Os debates sobre o “fechamento” dos limites das capitanias de Goiás e Maranhão ressurgiram em meados do século XIX. E, dentre os eventos aqui explorados, a definição da fronteira legal entre as capitanias do Piauí e Ceará (na altura da serra da Ibiapaba), motivo das disputas levantadas pelos bispos de Olinda e São Luís na primeira metade do século XVIII, ainda está em pauta no Supremo Tribunal Federal por ação do estado do Piauí.

## Referências

### Fontes primárias manuscritas

EPÍTOME histórico da vida e acções de D. José Fialho no estado de bispo de Pernambuco, arcebispo da Baía e bispo da Guarda, escrito pelo frei João da Apresentação Capeli, frade menor da Província do Brasil. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Manuscritos do Brasil, liv. 41.

REPRESENTAÇÃO da câmara da vila de Simbres se manifestando contra a elevação do Brejo da Madre de Deus à vila e requerendo a extinção da tutela dos índios locais. Manuscrito da FBN. Localizador: II – 33, 05, 010.

---

CARTA do governador do bispado do Maranhão, Antonio Troiano, ao rei, D. João V, sobre a sua tomada de posse na jurisdição espiritual do Piauí e informando acerca da administração religiosa. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Piauí, Cx. 1, D. 45.

CERTIDÃO do vigário da vila da Mocha, Thomé de Carvalho e Silva, sobre o riacho do Parnaguá pertencer, no espiritual, ao bispado do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Piauí, Cx. 2, D. 85.

OFÍCIO do desembargador, Francisco Marcelino de Gouveia, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre ter remetido o requerimento dos moradores da freguesia do Pilão Arcado, solicitando a organização da administração judicial, a nível geográfico. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Piauí, Cx. 8, D. 506.

OFÍCIO do ouvidor do Piauí, Antônio José Morais Durão, ao secretário de estado da marinha e ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o envio de uma relação de moradores, fazendas e sítios do Piauí, com as qualidades, sexo e idade. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Piauí, Cx. 12, D. 684.

CARTA do bispo de Pernambuco, D. Tomás da Encarnação Costa e Lima, ao rei, D. José I, remetendo uma relação de todas as freguesias, capelas, ermidas e oratórios que tem o dito bispado, e o número de clérigos seculares que existe em cada uma das freguesias. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Maranhão, Cx. 126, D. 9545.

REPRESENTAÇÃO dos moradores da freguesia velha de Santo Antônio da Jacobina, Terço da vila de Jacobina, ao rei D. José I, solicitando que se mande criar uma vila no arraial da matriz de Santo Antônio da Jacobina, ficando a ela sujeitos os julgados de Sento Sé e Pambú. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Bahia, Cx. 165, D. 12539.

REPRESENTAÇÃO da mesma Câmara, dirigida à Rainha, em que pede para se collocar na capela de Sant'Ana da vila de N. Senhora do Livramento o Santissimo que estava depositado no Tabernaculo da Egreja Matriz de Santo Antonio do arraial do Mato Grosso. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Bahia, Cx. 54, D. 10310.

INSTRUMENTO em pública forma, passado a requerimento do Provedor da Irmandade do SS., com o teor de 2 accordãos insertos na carta rogatória do Juizo dos feitos da Coroa e Fazenda da Relação do Distrito sobre a conservação do SS. na capella de Sant'Anna. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Bahia, Cx. 54, D. 10311.

MAPPA da enumeração da gente e povos desta Capitania da Bahia, pelas freguesias das suas Comarcas, com a distincção em 4 classes idades pueril, juvenil, varonil e avançada, em cada sexo, com o número dos velhos de mais de 90 annos, dos nascidos, dos mortos, e dos fogos, conforme o permitirão as listas que se tirarão do anno preterito; no que he de notar que aqui não se incluem 11 freguesias de Minas e Sertão do Sul, que passarão à jurisdição secular da Capitania das Geraes, ainda que se conservão na eclesiástica da Bahia. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Bahia, Cx. 55, D. 10701.

OFÍCIO do capitão-mor do Ceará, João Batista de Azevedo Coutinho de Montaury, ao secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, encaminhando um relatório geral sobre a capitania. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Ceará, Cx. 9, D. 591.

MAPA das vilas de brancos e de índios da capitania do Ceará. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Ceará, Cx. 9, D. 592.

OFÍCIO do governador do Ceará, Bernardo Manuel de Vasconcelos, ao secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a causa da deserção dos índios das vilas onde se acham aldeados. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Ceará, Cx. 13, D. 769.

CARTA da Câmara da vila do Icó ao príncipe regente, D. João, queixando-se do mal ocasionado à referida vila pelo ex-ouvidor da capitania, Gregório José da Silva Coutinho, e pelo governador Bernardo Manuel de Vasconcelos. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Ceará, Cx. 17, D. 995.

CARTA do ouvidor-geral da capitania de Sergipe del Rei ao rei, D. João V, informando sobre a divisão das comarcas e a jurisdição da capitania de Sergipe del Rei. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Sergipe, Cx. 2, D. 144.

CARTA do vice-rei e governador geral do Brasil, Vasco Fernandes Cezar de Menezes, em resposta à provisão régia do rei D. João V, referente à divisão das comarcas e jurisdição. Dividindo a comarca de Sergipe del Rei até Itapoã, pela parte sul, a parte Norte até o rio São Francisco e as desobediências dos povos de Itapicuru, Inhambupe e Abadia. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Sergipe, Cx. 2, D. 159.

CONSULTA do Conselho Ultramarino referente à anexação das vilas de Itapirucu e Abadia à comarca de Sergipe del Rei. Arquivo Histórico Ultramarino\_Administração Central\_Conselho Ultramarino\_Sergipe, Cx. 3, D. 283.

### Fontes primárias impressas

**A Carolina:** ou definitiva fixação de limites entre as Províncias do Maranhão e de Goyaz. Rio de Janeiro: Typ. Episcopal de Agostinho de Freitas Guimarães & C.<sup>A</sup>, 1852.

COUTO, D. Domingos do Loreto. “Desagravos do Brazil e glórias de Pernambuco. Discursos brasílicos, dogmáticos, bélicos, apologéticos, moraes e históricos”. Tomo I. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.** Vol. XXVI. Rio de Janeiro: Officina Typographica da Bibliotheca Nacional, 1904.

### Livros, artigos, teses e monografias

COSTA, F. A. Pereira da. **Cronologia histórica do estado do Piauí.** Rio de Janeiro: Editora Artenova, 1974.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e vilas d'el rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

LEPETIT, Bernard. **Por uma nova história urbana**. São Paulo: Edusp, 2001.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. **Concelhos e organização municipal na época Moderna**. Miunças 1. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

MARX, Murillo. **Cidades no Brasil, terra de quem?** São Paulo: Edusp; Nobel, 1991.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da. **O modelo espacial do Estado Moderno**. Reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.